

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Nonoai, 20 de maio de 2016.

EXMO SR.

VER. CLOVES JOSÉ MONTAGNA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE

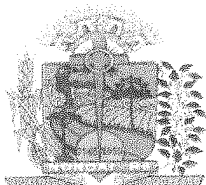
P. Nº 265/2016
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NONOAI / RS
RECEBIDO
23/05/2016 às 14:08
Clairiane Tereza Hahn
Agente Legislativo Auxiliar
Portaria nº 09/2008

Na oportunidade em que o cumprimentamos,
solicitamos a **INCLUSÃO** ao Projeto de Lei nº023/2016 a mensagem aditiva em anexo.

Sem mais para o momento, manifestamos
protestos de admiração e respeito.

ATENCIOSAMENTE


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI N.º023/2016, DE 06 DE MAIO DE 2016, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

CÂM. MUN. DE REPRESENTADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº 265/2016
PROTOCOLADO
Em: 22.05.16, às 14.08

Ref.: Projeto de Lei n.º023/2016 que “Autoriza o Município a aprovar projetos de condomínio horizontal de lotes e projetos de residências geminadas no perímetro urbano do município de Nonoai”.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tem por objetivo esta mensagem aditiva, acrescentar ao Projeto de Lei n.º023/2016, a inclusão do termo “ou particular pavimentada com acesso a via pública” no §1º do art. 9º e inciso I do art. 13, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 9º - ...

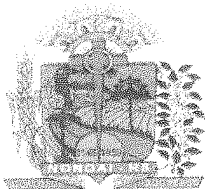
§ 1º - Todo o perímetro da Área do Condomínio Horizontal de Lotes deverá ser murado, sendo que o muro deverá ter altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), que caracterizará a separação da Área utilizada da malha viária urbana, e o acesso ao Condomínio deve ser projetado para a via principal do Município ou particular pavimentada com acesso a via pública, com recuo adequado para as manobras de acesso dos veículos, com acesso mínimo para dois (02) veículos simultaneamente.

.....

Art. 13 - ...

I - Somente serão permitidas residências geminadas em lotes com testada para via pública ou particular pavimentada com acesso a via pública, devidamente regularizada e com a infraestrutura básica implantada;

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

Este acréscimo se faz necessário para possibilitar que os empreendimentos dispostos no Projeto de Lei possam ser realizados em vias particulares pavimentadas que tenham acesso a via pública eis que já existem em nosso Município imóveis nesta situação, fazendo-se necessária portanto, a inclusão do termo para regularizar tal situação.

Diante do exposto, solicitamos o exame e aprovação do referido Projeto de Lei, observadas as modificações ora introduzidas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 20 de maio de 2016.



EDILSON POMPEU DA SILVA

Prefeito Municipal